



Processo nº /2019

JUNTADA

Nesta data faço a juntada de:

1 – Petição apresentada pela Procuradoria da Justiça Desportiva da Federação Sergipana de Futebol requerendo a suspensão de partida.

Aracaju, 18 de junho de 2019.

**Ruy Carlos Almeida de Oliveira**  
**Secretário**

**DESPACHO**

1 – Autue-se.

2 – Trata-se de pedido de concessão de tutela de urgência requerendo “que a Federação Sergipana de Futebol suspenda a partida aprazada para o dia 17/06/2019, entre as equipes SOCORRO e SOCORRENSE, válida pela semifinal da Categoria Sub-20 da Série A-2, até decisão definitiva da denúncia apresentada à Comissão Disciplinar”.

3 – Cumpre registra, de início, um erro material nas datas apontadas na petição, o que não prejudica a apreciação do pedido.

4- Perlustrando os autos, não vislumbro os requisitos ensejadores da concessão da tutela de urgência. Ausente o *periculum in mora*, o que se evidencia, *in casu*, é o *periculum in mora* inverso, de modo que, acaso seja realizada a suspensão da partida, haverá um nítido prejuízo à sequência da competição. Ausente também o *fumus boni iuris* em razão da ausência de qualquer elemento tendente a demonstrar que a equipe vencedora deu causa à suspensão da partida.

5 – Em face do exposto, indefiro o pedido de tutela de urgência.

Publique-se, dando ciência às partes.

Aracaju, 18 de junho de 2019.

**Ramon Rocha Santos**  
**Presidente**